

PORTARIA Nº 011/2020

Considerando os termos da Instrução Normativa DPG nº 04/2015;

Considerando a designação de mais de um Defensor Público para atuar na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

Considerando a necessidade de readequação da atribuição dos (as) Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba, diante das designações para os ofícios itinerantes ocorridas em novembro de 2019 (Res. DPG 293/19 e Res. DPG 300/19);

Considerando o resultado da consulta feita em 23/07/2019 à Corregedoria da Defensoria Pública do Estado do Paraná, encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sobre pedidos de restituição de bens apreendidos em favor de vítimas de atos infracional na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba;

O Coordenador da Sede Descentralizada da Defensoria Pública junto à Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba/PR, no uso das atribuições conferidas por meio da Resolução DPG nº 33/2020, RESOLVE:

Art. 1º. O atendimento ao público da Sede Descentralizada da Infância Infracional, localizada à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1310, Curitiba/PR, será realizado de 2ª a 6ª feira, das 13:30 às 17:30.

Art. 2º. O atendimento inicial far-se-á, em regra, no momento de comparecimento do usuário, sem a necessidade de agendamento ou distribuição de senhas.

§1º. Os atendimentos jurídicos, acompanhamento de processos e fornecimento de demais informações processuais serão prestados somente na forma presencial, sendo vedada a prestação de atendimento jurídico e fornecimento de informações processuais por telefone ou outro meio não presencial, tendo em vista o segredo de justiça dos processos de natureza infracional.

§2º. Caso haja mais de um usuário aguardando atendimento, deve ser observado o critério prioritário conferido por lei aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, pessoas portadoras de necessidades especiais, entre outros.

Art. 3º Os atendimentos jurídicos devem ser registrados por meio de Termo de Atendimento, no qual deve constar a qualificação completa do usuário (nome completo, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço completo e telefone) e síntese do relato do usuário.

§1º. Após a elaboração do termo de atendimento, referido documento deve ser digitalizado, juntamente com os demais documentos do usuário, armazenados em pasta na rede da Defensoria Pública, com o nome do adolescente, e encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável por meio do e-mail funcional.

§2º. Não é necessária a elaboração de termo de atendimento para os casos de acompanhamento processual.

Art. 4º. Em caso de comparecimento para pedido incidental de Restituição de Bens Apreendidos, deve ser elaborado termo de atendimento/petição com todas as informações do usuário e solicitados os documentos que comprovam a posse/propriedade do bem, se houver. Após, os documentos devem ser digitalizados, armazenados em pasta própria na rede da Defensoria Pública e encaminhados ao(à) Defensor(a) Público(a) responsável.

§1º. Em caso de solicitação dos serviços da Defensoria Pública para pedido de restituição de bens apreendidos por parte da vítima de ato infracional, em feitos sem audiência designada ou consumada, realizada a análise de hipossuficiência econômica, nos moldes da Deliberação CSDP 42/2017, o requerimento será manejado pelo (a) Defensor (a) Público (a) com atribuição subsequente à prevista para a numeração.

§2º. Se, por ventura, já exista audiência designada ou consumada ao caso, realizará o pedido mencionado no caput o (a) Defensor (a) Público (a) que não esteja responsável por tal ato, segundo escala prevista no artigo 5º, §2º desta Portaria, obedecendo aos critérios previstos no parágrafo anterior;

§3º. Caso dois Defensores (as) Públicos (as) já tenham atuado no feito, realizará o pedido mencionado no §1º o (a) Defensor (a) Público (a) remanescente, desconsiderado o critério de numeração;

§4º. Será feito controle interno dos pedidos mencionados no §1º.

Art. 5º. Para especificação das atividades e divisão dos trabalhos entre os(as) Defensores(as) Públicos(as), adota-se o critério da numeração processual, devendo se observar o número após o hífen, da seguinte forma: i) a 4ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração final 33-66; ii) a 5ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração final 00-32; iii) a 6ª Defensoria Pública de Curitiba fica responsável pelos processos de numeração final 67-99.

§1º. Para fins de comparecimento às audiências designadas pelo Juízo da Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba e aos Conselhos Disciplinares nas unidades de socioeducação, não se adotará o critério de numeração processual.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Coordenadoria da Infância e Juventude



§2º. Far-se-á escala, por dia da semana, para comparecimento dos Defensores Públicos às audiências da referida Vara e aos Conselhos Disciplinares.

§3º. Em caso de férias ou afastamento de Defensor (a) Público (a), sem que o respectivo ofício seja ocupado por outro Membro da Defensoria Pública, a numeração de sua responsabilidade será dividida isonomicamente entre os (as) demais Defensores (as) Públicos (as) atuantes na Vara de Adolescentes em Conflito com a Lei de Curitiba durante tal período, passando a primeira parte da numeração para responsabilidade de Defensor (a) Público (a) ocupante de ofício com numeração mais baixa, adotando-se o mesmo critério para o remanescente da numeração aos demais Defensores Públicos.

Art. 6º. Em virtude da impossibilidade de acesso ao sistema de arquivos interno na sede da Infância e Juventude na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1310, Curitiba/PR durante o período inicial de pandemia de coronavírus, será dada a numeração acima descrita a esta Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na presente data.

Curitiba, 29 de abril de 2020

LEONARDO ALVITE CANELLA

Defensor Pública Coordenador da Sede



ePROCOLO



Documento: **Portaria11.20CoordenacaoInfanciaeJuventudededeCuritiba.pdf**.

Assinado por: **Leonardo Canella** em 29/04/2020 14:56.

Inserido ao protocolo **16.558.925-4** por: **Leonardo Canella** em: 29/04/2020 14:56.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
cbb9e2ee11dbb4824a96ecf5068d410.